



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.998, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: 057/2026
Concorrência 001/2026

Objeto: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG**

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na fase recursal. Em 16/07/2026, a empresa **FUNERARIA LUZ DO CREPUSCULO LTDA**, CNPJ 62.506.057/0001-14, após manifestar tempestivamente sua intenção de recorrer, protocolou requerimento solicitando cópia integral dos autos e a gravação em áudio/vídeo da sessão pública presencial/eletrônica realizada em 16/07/2026, com o objetivo de subsidiar as suas razões recursais.

Ocorre que, por razões técnico-operacionais desta Administração, a pasta do processo encontra-se em fase de instrução e consolidação, inviabilizando o fornecimento imediato e integral das cópias e arquivos audiovisuais solicitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A garantia ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pressupõe o livre e integral acesso aos elementos que fundamentaram a decisão da Administração.

A inviabilidade de fornecimento imediato dos autos, por fato imputável exclusivamente à máquina pública, caracteriza óbice que impede o regular exercício do direito de petição e defesa do licitante. Exigir o transcurso do prazo recursal sem o acesso às provas violaria o princípio da isonomia e da legalidade, ensejando a nulidade absoluta do certame.

Ademais, aplica-se analogicamente o princípio da devolução dos prazos por justo impedimento, cabendo à Administração restabelecer a igualdade de condições entre os participantes.

3. DECISÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação **DECIDE**:

- **DETERMINAR a IMEDIATA SUSPENSÃO** do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais de todos os licitantes deste certame, com efeito retroativo à data do pedido de vista 16/07/2026.
- **DETERMINAR ao setor responsável** que promova a célere organização da pasta e a disponibilização da gravação da sessão;
- **FIXAR** que o prazo recursal de 3 (três) dias úteis será **devolvido integralmente / reiniciado** a partir do primeiro dia útil subsequente à efetiva e formal disponibilização dos documentos ao solicitante;

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

- **PUBLICAR** este ato no Diário Oficial do Município de Candeias/MG para ampla ciência de todos os interessados.

DENNER EWERTON DE SOUSA:13439564630 Assinado de forma digital por DENNER EWERTON DE SOUSA:13439564630 Data: 2026.07.17 15:33:09 -0300

Denner Ewerton de Sousa
Agente de Contratação



Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

RATIFICO os procedimentos realizados pelo Agente de Contratação, Sr. Denner Ewerton de Sousa, no Processo sob o nº 083/2026, Dispensa 030/2026, para o procedimento de dispensa de licitação para contratação, com fulcro ao artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em 03 (três) câmaras de conservação de imunobiológicos, vacinas e medicamentos, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição de peças e compressores, recarga de gás refrigerante, mão de obra, testes, relatório técnico e garantia. Empresa vencedora: **SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUST E COMERCIAL LTDA**, CNPJ 64.427.016/0001-68, no valor total de **R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais)**. Assim, tendo em vista a regularidade do presente feito, fica autorizada a contratação do objeto.

Candeias/MG, 20 de julho de 2026.

HEBERTON CAETANO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 173/2025 referente a Inexigibilidade 020/2025, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, e **ADJUDICA** o objeto do certame à empresa credenciada:

58.445.492 DIEGO JUNIO DA SILVA, CNPJ: **58.445.492/0001-09**, nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD E	VALOR UNITÁRIO
14	TORNEIRO MECÂNICO	HR	2.112	51,03

Candeias/MG, em 20 de julho de 2026.

HEBERTON CAETANO DE FARIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.998, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG –
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
059/2025, FIRMADO EM 20/07/2026, PARA REALIZAÇÃO
DE CONSULTAS EM PEDIATRIA, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E A EMPRESA
ARMANDO REIS JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob nº
25.269.122/0001-09. PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA,
NOVO PERÍODO 25/07/2026 A 25/07/2026. SETOR DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO Nº. 028/2026. PARTES: Município de
Candeias e Ana Cristina de Melo Lopes. **CARGO:** Visitador.
DATA DA RESCISÃO: Dia 08 de julho de 2026. Candeias,
08 de julho de 2026. Heberton Caetano de Faria – Prefeito
Municipal. Ana Cristina de Melo Lopes – Contratada.

PROCURADORIA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, o chamamento público será inexigível quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

A Irmandade Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário desempenha papel fundamental na preservação e valorização das tradições culturais afro-brasileiras do Município de Candeias/MG, mantendo viva a manifestação do Congado, patrimônio cultural de grande relevância histórica, religiosa e social.

Ao longo dos anos, a Irmandade Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário tem participado ativamente de diversas Festas de Congado realizadas no município e em cidades circunvizinhas, representando a cultura candeense e fortalecendo os laços de identidade, fé e pertencimento da comunidade.

A parceria entre a Irmandade Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário e o Município de Candeias/MG

representa importante instrumento de colaboração para a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela entidade, contribuindo para a preservação das tradições populares e para a promoção do patrimônio cultural imaterial.

Considerando que o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC possui recursos destinados à preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural do município, justifica-se a transferência do valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à entidade em questão.

Os recursos serão destinados à manutenção das atividades culturais da Irmandade Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário possibilitando sua participação em festividades de Congado, apresentações culturais e demais ações voltadas à preservação dessa importante manifestação tradicional.

Sendo a Irmandade Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário uma organização da sociedade civil e considerando a finalidade de interesse público de suas ações, conforme descrito no plano de trabalho apresentado, resta caracterizada a singularidade da entidade.

A singularidade desta associação é evidenciada por:

I – Exclusividade cultural e tradicional: a entidade atua na preservação das manifestações do Congado e do Moçambique, mantendo tradições transmitidas entre gerações e representativas da identidade cultural local.

II – Relevância pública e comunitária: o Terno de Moçambique participa regularmente de festividades religiosas e culturais no município e em cidades circunvizinhas, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

III – Inviabilidade de competição: por sua natureza específica, tradição consolidada, representatividade histórica e identidade cultural própria, não há possibilidade de substituição por outra organização para a execução das atividades propostas, restando configurada a inexigibilidade do chamamento público.

Diante do exposto, fica justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração da parceria, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Frente ao exposto e considerando:

a) A aprovação do plano de trabalho apresentado pela associação, conforme Resolução nº. 03/2026, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC;

b) A exclusividade da organização Irmandade Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário, com base no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.998, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014; Lei municipal nº 1.519/2008 e Lei ordinária 2344, de 24 de junho de 2026, a qual autoriza a transferência de recursos financeiros à referida entidade.

Justifica-se a INEXIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria com a Associação de Grupo de folias de reis cujo o objeto é a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A despesas relativa à transferência financeira autorizada, correrá na seguinte dotação orçamentária:

02. Executivo

02.12. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.12.02. Fundo Municipal do Patrimônio Histórico

13. Cultura

13.391. Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

13.391.1302. Cultura, a Nossa História

13.391.1302.2072. Festas Folclóricas, Cívicas e Culturais
R\$ 5.000,00

3.3.50.41.00 – 337 – Contribuições

R\$ 5.000,00

1.500.000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 5.000,00

Em atendimento ao art. 32, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, solicita-se a publicação imediata do extrato desta justificativa em meio oficial, consignado o prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação para impugnação por qualquer interessado.

Hairton de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

PORTARIA Nº.: 066, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui o modelo de Almoxarifado Descentralizado no âmbito da Administração Pública Municipal de Candeias, estabelece diretrizes para sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto Municipal nº 4.020, de 5 de junho de 2025, que normatiza as rotinas de controle dos almoxarifados central e setoriais do Município, e CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Candeias não dispõe, no momento, de espaço físico único e centralizado que atenda com eficiência às demandas de armazenamento e distribuição de materiais de todas as unidades administrativas; CONSIDERANDO

que o modelo de almoxarifado descentralizado permite que cada Secretaria Municipal gerencie seus próprios estoques de forma autônoma e responsável, aproximando o controle de material do local de consumo e reduzindo o tempo de atendimento às demandas operacionais; CONSIDERANDO que a descentralização não elimina a necessidade de padronização e integração dos procedimentos, devendo todos os almoxarifados setoriais observar as normas estabelecidas no Decreto nº 4.020/2025 e as orientações técnicas emanadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP); CONSIDERANDO que a designação formal de responsáveis por cada almoxarifado setorial é condição essencial para a eficácia do controle de materiais, para a responsabilização funcional e para o atendimento às exigências do controle externo, nos termos do Manual de Procedimentos de Inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG; CONSIDERANDO que o sistema integrado de gestão municipal já possui módulo de almoxarifado disponível, possibilitando o registro unificado das movimentações de todas as unidades, ainda que o estoque físico seja descentralizado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Candeias, o modelo de almoxarifado descentralizado, no qual cada Secretaria Municipal manterá seu próprio espaço de armazenamento e gestão de materiais, denominado Almoxarifado Setorial.

Art. 2º O modelo descentralizado adotado tem como fundamentos:

I – A ausência de espaço físico centralizado com capacidade para atender ao conjunto das Secretarias Municipais;

II – A necessidade de agilidade no atendimento às demandas específicas de cada área, em razão das diferentes naturezas dos materiais utilizados;

III – A especialização técnica exigida para o controle de materiais em áreas como saúde, educação, obras e assistência social;

IV – A responsabilização direta do gestor de cada unidade administrativa sobre os materiais sob sua custódia.

Art. 3º O modelo descentralizado não implica autonomia irrestrita de cada Secretaria, devendo todos os Almoxarifados Setoriais observar:

I – Os procedimentos e rotinas estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.020/2025;

II – As orientações técnicas e padronizações emitidas pela SMAP e pelo Agente Gestor de Almoxarifado;

III – Os registros obrigatórios no sistema integrado de gestão municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.998, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

IV – Os prazos de envio de balancetes mensais e inventários anuais à SMAP.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Cada Secretaria Municipal, indicará, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, um servidor para exercer a função de Responsável pelo Almoxarifado Setorial, preferencialmente pertencente ao quadro efetivo da unidade.

§ 1º A indicação deverá ser formalizada por ofício dirigido à SMAP, com identificação completa do servidor (nome, matrícula, CPF, cargo, lotação).

§ 2º Recebida a indicação, a SMAP providenciará junto ao setor jurídico a elaboração da Portaria de designação a ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto não houver designação formal, o próprio Secretário Municipal responderá pelas obrigações do almoxarifado setorial de sua pasta.

Art. 5º Compete ao Responsável pelo Almoxarifado Setorial:

I – Receber, conferir, registrar e armazenar os materiais destinados à sua Secretaria, nos termos do Decreto nº 4.020/2025;

II – Controlar as entradas e saídas de materiais mediante utilização do sistema integrado de gestão municipal e dos formulários padronizados;

III – Atestar o recebimento dos materiais adquiridos, assinando os respectivos Termos de Recebimento e documentos fiscais;

IV – Emitir e encaminhar o Balancete Analítico Mensal à SMAP até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

V – Realizar o inventário anual do estoque ao encerramento de cada exercício, encaminhando o Termo de Inventário à SMAP;

VI – Zelar pela conservação, organização e segurança do espaço físico do almoxarifado setorial;

VII – adotar o método PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai) no controle de saída de materiais;

VIII – comunicar imediatamente ao Secretário da pasta, ao Agente Gestor de Almoxarifado e ao Controle Interno qualquer ocorrência de extravio, avaria ou irregularidade nos estoques.

Art. 6º A coordenação técnica e a supervisão dos Almoxarifados Setoriais, compete ao Agente Gestor de Almoxarifado, servidor integrante da SMAP, ao qual cabe:

I – Orientar os responsáveis setoriais quanto à correta aplicação das normas e procedimentos;

II – Promover capacitações periódicas sobre rotinas de almoxarifado;

III – Verificar o cumprimento dos prazos de envio dos balancetes e inventários;

IV – Propor ao Secretário da SMAP e à Controladoria as medidas corretivas necessárias;

V – Realizar, junto ao Controle Interno, auditorias nos almoxarifados setoriais com a finalidade de garantir o cumprimento das normas do Decreto nº 4.020/2025, corrigir falhas e sugerir melhorias nas rotinas de controle na gestão dos almoxarifados setoriais;

Art. 7º O órgão de Controle Interno exercerá a fiscalização e orientação quanto ao cumprimento das normas de almoxarifado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.020/2025.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município, ouvida a SMAP.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 16 de julho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4366, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Prorroga a execução do cronograma físico de infraestrutura do empreendimento denominado “Loteamento Parque São Judas II”, de propriedade de Stone

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento apresentado pelo representante legal da empresa Stone Gestão Imobiliária Parque São Judas 2 SPE LTDA, Sr. Paulo Henrique dos Santos e Souza solicitando prorrogação e aprovação do novo cronograma físico de infraestrutura e execução do empreendimento Parque São Judas II; considerando o disposto na Lei complementar 148/2020 (Plano Diretor); considerando os argumentos apresentados pelo requerente; considerando os termos do Parecer nº. 04/2026 – Proc. 01/2022 emitido pela comissão responsável pelo procedimento de aprovação de loteamentos nomeada através do Decreto n.º 4217, de 19 de fevereiro de 2026;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a execução do cronograma físico de infraestrutura do empreendimento denominado “Loteamento Parque São Judas II”, de propriedade da empresa Stone Gestão de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.998, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

Empreendimentos Parque São Judas II, registrado sob a matrícula nº. 14.684 do Cartório de Registro de Imóveis de Candeias, com data final de execução para 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Fica aprovado o novo cronograma físico de infraestrutura do empreendimento denominado "Loteamento Parque São Judas II", de propriedade de Stone Gestão de Empreendimentos Parque São Judas II, em conformidade com a prorrogação autorizada no caput e cronograma em anexo.

Art. 2º A empresa responsável pelo empreendimento deverá proceder com o registro do novo cronograma físico de infraestrutura junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 4308, de 7 de maio de 2026.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 15 de julho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

